



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 013.000/SMLCP/2026 (PMF I 00027168/2026)

O **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, por meio da **Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP** com sede na rua Conselheiro Mafra, 656, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-914, realizará chamada pública para a seleção das empresas interessadas, mediante Autorização, de forma não exclusiva, em prestar os serviços funerários do Município de Florianópolis/SC, de acordo com as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 11.512/2025 e pelas especificações e condições descritas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Chamada Pública destina-se à seleção das empresas interessadas, mediante Autorização, de forma não exclusiva, para a prestação dos serviços funerários, durante 12 (doze) meses, no Município de Florianópolis/SC.

1.2 O serviço funerário inclui todas as atividades necessárias ao atendimento funerário, compreendendo o transporte de cadáveres, a tanatopraxia, o embalsamento, embelezamento, conservação e restauração de cadáveres, a confecção e comercialização de urnas funerárias, a ornamentação de urnas funerárias e a organização de velórios, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este Chamada Pública fundamenta-se:

2.1.1 na Lei Municipal nº 11.512/2025, Lei Municipal nº 11.015/2023 e no Decreto Municipal nº 28.934/2026, considerado como base normativa material deste Edital;

2.1.2 nas normas sanitárias aplicáveis ao manejo e à preparação de corpos;

2.1.3 no Código de Defesa do Consumidor;

2.1.4 nas leis e regulamentos municipais, estaduais e federais relacionados à infraestrutura funerária, cemitérios, capelas mortuárias, transporte de cadáveres e vigilância sanitária;

2.1.5 nos demais dispositivos e princípios que orientam a administração pública

3. NATUREZA DA AUTORIZAÇÃO

3.1 A autorização constitui ato administrativo bilateral, precário, revogável e não exclusivo,



formalizado por meio de “Autorização para exploração de serviços funerários”, com vigência de 12 (doze) meses para a prestação de serviços, podendo ser prorrogado à critério do Poder Público, mediante o atendimento e a manutenção das condições previstas neste Edital.

3.2 A autorização não gera contrato administrativo, não implica exclusividade, não assegura direito adquirido à renovação e não gera expectativa de continuidade da atividade, estando condicionada ao interesse público e ao atendimento das exigências legais e editalícias.

3.3 A empresa autorizada exercerá o serviço por sua conta e risco, sem que se estabeleça qualquer vínculo empregatício entre o Município e os colaboradores utilizados na prestação dos serviços.

3.4 O prazo será de 12 (doze) meses, em conformidade com a legislação municipal, e sua permanência na atividade dependerá do cumprimento integral das obrigações técnicas e legais, bem como do atendimento às determinações da fiscalização e do pagamento da guia de autorização.

3.5 O Município poderá revogar a autorização a qualquer tempo, mediante processo administrativo, quando verificar desatendimento ao interesse público ou descumprimento das obrigações previstas neste Edital e nas legislações vigentes ou por interesse do Município.

4. OBTENÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

4.1 O inteiro teor do Edital estará disponível para consulta no sítio eletrônico do Município de Florianópolis, assim como, por meio de extrato, publicado no Diário Oficial do Município - DOEM.

4.1.1 Eventual modificação nas condições específicas do presente Edital terá divulgação da mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para eventual complementação da documentação a ser apresentada pelos requerentes.

4.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do Edital poderá ser encaminhado a qualquer tempo, devidamente formulado por escrito e dirigido à Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, pelo correio eletrônico pregao.florianopolis@pmf.sc.gov.br – Assunto: Dúvidas e Questionamentos Edital nº 013/SMLCP/2026.

4.3 Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital, a qualquer tempo, durante a sua vigência.



4.4 As impugnações serão dirigidas ao e-mail pregao.florianopolis@pmf.sc.gov.br, dentro do prazo legal descrito no item 4.3 deste Edital.

4.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias.

4.5.1 As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos aderem ao Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os participantes.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Chamada Pública todos os tipos de empresas com classificação nacional de atividades econômicas (CNAE) compatível com o objeto deste Edital e seus anexos.

5.2 Não poderão participar desta seleção:

5.2.1 aquela que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

5.2.2 pessoa física ou jurídica, bem como seus sócios, mesmo que integrantes do quadro societário de outra pessoa jurídica não sancionada, que se encontre, ao tempo da Chamada Pública, impossibilitados de participar, em decorrência de sanção/penalidade que lhes foi imposta;

5.2.3 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função pública no âmbito do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2.4.1 O impedimento será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

5.3 A empresa que deixar de preencher as condições de participação ou que passe a ser enquadrada em quaisquer das vedações previstas no item 5.2, deste Edital, terá sua Autorização imediatamente suspensa e permanecerá impedida de exercer as atividades



no Município de Florianópolis até que regularize sua condição.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Os interessados poderão se inscrever **de forma virtual, mediante acesso ao Link:**

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/servicos-categoria/45>

6.2 No requerimento de participação, a interessada deverá apresentar também:

6.2.1 manifestação de intenção em prestar os serviços, definindo o local (endereço, bairro, e ponto geolocalizado) de instalação da empresa funerária; 6.2.2 declaração, nos seguintes termos:

6.2.2.1 que esta ciente e de acordo com as condições do Edital e seus anexos;

6.2.2.2 que concorda com o valor de pagamento da guia de “autorização para exploração dos serviços funerários”, no valor de R\$210.290,82 (duzentos e dez mil duzentos e noventa reais e oitenta e dois centavos);

6.2.2.3 que está ciente da obrigação legal de fornecer as gratuidades e oferecer/disponibilizar os padrões mínimos previstos na legislação;

6.2.3 documentos referente a habilitação.

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1 Documentos que comprovem a natureza jurídica da empresa e seu objeto social, nos termos da lei pertinente:

7.1.1 Quando sociedade comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

7.1.2 Quando sociedade por ações ou sociedade anônima ou companhia: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 Quando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos em cartório (certidão de breve relato) ou Certidão Simplificada da Junta Comercial;

7.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4 Documento de identidade e CPF dos sócios-diretores ou representantes legais;

7.5 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Município de Florianópolis.



8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 O Município poderá autorizar mais de uma empresa, com base no atendimento integral das exigências de habilitação previstas neste Edital e na não prática das vedações previstas no art. 7º, da Lei Municipal nº 11.512/2025, referente às restrições de estabelecimento da empresa funerária.

8.2 Os requerimentos serão analisados pela Diretoria de Seleções, com vistas à homologação pelo Gestor da Pasta requisitante dos serviços funerários.

8.3 Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Diretoria de Seleções, se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observando-se que na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Diretoria de Seleções diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção da Autorização.

8.4 A Diretoria de Seleções terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, nas hipóteses anteriormente previstas para realização de diligências.

8.5 Os prazos da análise dos requerimentos poderão ser suspensos, mediante justificativa documentada nos autos, pelo Gestor da Pasta.

8.6 O Gestor da Pasta demandante procederá à homologação da Autorização, após a devida comprovação de pagamento da guia de autorização para exploração dos serviços funerários, no valor de R\$210.290,82 (duzentos e dez mil duzentos e noventa reais e oitenta e dois centavos).

8.7 Na hipótese de múltiplas solicitações para o mesmo local, conforme estabelecido no art. 7º, da Lei Municipal nº 11.512/2025, o critério de prioridade para autorização neste endereço, será o primeiro a protocolar a documentação de habilitação completa e em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 7 deste Edital.

8.7.1 Se necessário retificação de documentos, a data válida de protocolo para o critério de prioridade para autorização do endereço será da apresentação do último documento complementar.

8.7.2 O critério cronológico previsto neste item aplica-se exclusivamente para dirimir conflito objetivo de localização entre requerimentos concorrentes, não conferindo preferência permanente, reserva de mercado ou direito de exclusividade territorial às empresas autorizadas.



8.7.3 Eventuais alterações no quadro societário, fusões, cisões, incorporações ou a venda da empresa autorizada deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.7.3.1 A continuidade da autorização está sujeita à análise e aprovação da autoridade competente, devendo a empresa comprovar que permanece atendendo a todos os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal e sanitária previstos no edital original.

8.7.3.2 A ausência de comunicação ou o descumprimento dos requisitos editalícios ensejará a revogação imediata da autorização.

9. HOMOLOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

9.1 Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes no Edital e seus Anexos terão seus requerimentos aprovados pela Diretoria de Seleções.

9.2 O Gestor da Pasta requisitante procederá à homologação de cada autorização após instrução favorável da Diretoria de Seleções.

9.3 Homologada a autorização, esta será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

9.4 A lista contendo as empresas autorizadas será disponibilizada no sítio eletrônico do Município de Florianópolis e na Central de Atendimento de Óbitos.

9.5 A homologação do requerimento vincula a empresa autorizada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas no Edital.

10. RECURSOS

10.1 Da decisão que indeferir o Requerimento de Autorização ou que revogar a autorização caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.2 Os recursos interpostos serão conhecidos se endereçados diretamente à Secretaria Municipal de Licitações e Parcerias e enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico pregao.florianopolis@pmf.sc.gov.br.

10.3 Os interessados poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no Edital e seus Anexos, ficando autorizada vista do seu processo administrativo de análise do requerimento.



11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente Chamada Pública terá vigência por prazo indeterminado, enquanto vigente o marco normativo que disciplina a autorização para a exploração dos serviços funerários no Município, ou até sua revogação por instrumento normativo superveniente.

11.2 A Chamada Pública poderá ser encerrada ou revista a qualquer tempo, por decisão motivada da Administração, em razão do interesse público ou de alteração do marco normativo aplicável.

11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente pelo MUNICÍPIO.

11.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da empresa autorizada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

11.5 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Termo de Autorização.

11.7 A autorização submete-se ao exercício permanente do poder de polícia e às alterações normativas supervenientes, não sendo assegurado à autorizada qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou compensação em razão de mudanças regulatórias.

{documento assinado digitalmente}

MARYANNE TEREZINHA MATTOS

Secretária Municipal de Segurança e Ordem Pública



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a seleção de empresas interessadas, mediante autorização, de forma não exclusiva, em prestarem os serviços funerários, durante 12 (doze) meses, no município de Florianópolis/SC.

2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O serviço inclui todas as atividades necessárias ao atendimento funerário integral, compreendendo o transporte de cadáveres, a tanatopraxia, o embalsamento, embelezamento, conservação e restauração de cadáveres, a confecção e comercialização de urnas funerárias, a ornamentação de urnas funerárias e a organização de velórios, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.2 A prestação dos serviços funerários deverá ocorrer de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, podendo ser adotado o regime de plantão para atendimento no período noturno, sábados, domingos e feriados.

2.3 As empresas funerárias autorizadas se comprometem a executar os serviços e dispor dos produtos de acordo com os padrões estabelecidos nas legislações municipais, estaduais e federais e demais resoluções vigentes.

2.4 As empresas funerárias autorizadas comprometem-se a iniciar a prestação dos serviços somente após a obtenção e apresentação do respectivo Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente.

2.5 A empresa funerária autorizada deverá:

2.5.1 oferecer local para informações, atendimento das famílias e venda das urnas e demais itens referente ao serviço funerário;

2.5.2 manter a ordem e a regularidade dos serviços;

2.5.3 observar as normas referente ao serviço funerário;

2.5.4 assegurar a validade e a regularidade de todos os alvarás, licenças e autorizações pertinentes ao serviço funerário.

2.5.5 manter de plantão, um funcionário a fim de prestar os serviços de forma ininterrupta;

2.5.6 manter de plantão, um funcionário a fim de cumprir com as obrigações do benefício funeral social e a indigentes, a serem solicitados pela Central de Atendimento de Óbitos.

2.6 A empresa autorizada funerária ficará vedada a:

2.6.1 efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como manter plantão e oferecer serviços em hospitais, casas de saúde, delegacias de

polícia, Instituto Médico Legal, até o perímetro de um raio de 500 (quinhentos) metros, por si ou por pessoas interpostas, ou por meio de funcionários de quaisquer instituições públicas ou privadas, incluindo-se nesta proibição os atos de contratação, quaisquer que sejam suas extensões, devendo tais procedimentos terem curso nas empresas, diretamente e por livre escolha dos interessados na sua contratação;

2.6.2 instalação do estabelecimento físico a menos de um raio de 500 (quinhentos) metros de estabelecimentos como hospitalares, casas de saúde, Instituto Médico Legal, delegacias de polícia ou de outros locais cuja vedação esteja prevista em legislação vigente, inclusive no Plano Diretor do Município;

2.6.3 instalação do estabelecimento físico a um raio de distância menor que 1 (um) quilômetro da Central de Atendimento de Óbitos;

2.6.4 respeitar o limite de raio de instalação mínimo de 500 (quinhentos) metros de distância mínima entre as empresas funerárias.

2.6.4.1 Na hipótese de múltiplas solicitações para o mesmo local de instalação ou que apresentem sobreposição de raios de distanciamento, conforme estabelecido no item 2.5.4 deste Termo de Referência, o critério de prioridade para autorização neste endereço, será o primeiro a protocolar a documentação de habilitação completa e em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 7 deste Edital.

2.6.4.1.1 Caso seja necessária retificação ou complementação de documentos, a data válida de protocolo para o critério de prioridade para autorização do endereço será da apresentação do último documento complementar.

2.6.4.1.2 O critério cronológico previsto neste item aplica-se exclusivamente para dirimir conflito objetivo de localização entre requerimentos concorrentes, não conferindo preferência permanente, reserva de mercado ou direito de exclusividade territorial às empresas autorizadas.

2.6.5 cobrar, pelos produtos e serviços padronizados previstos no art. 4º, da Lei Municipal nº 11.512/2025, valor acima do estabelecido pelo órgão competente;

2.6.6 deixar de oferecer os serviços padronizados previstos no art. 4º, da Lei Municipal nº 11.512/2025.

2.7 As empresas autorizadas ficam obrigadas a manter profissionais capacitados em seus quadros permanentes, com conhecimento de toda a documentação exigida pelos órgãos competentes, visando a eficiência dos serviços prestados, o bom atendimento ao público e o acolhimento das famílias enlutadas.



2.8 O consumidor terá o direito de livre escolha da empresa funerária que prestará o serviço, em conformidade com o disposto no art. 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor.

2.9 As empresas funerárias autorizadas poderão oferecer diferentes tipos, padrões, com diferentes precificação dos serviços e produtos ao consumidor, sempre observada a transparência de preços e a livre escolha do consumidor.

2.9.1 Contudo, a empresa funerária autorizada fica obrigada a oferecer e disponibilizar aos consumidores padrões básicos de serviços e produtos para atendimento, conforme descrições e valores estabelecidos no Decreto Municipal nº 28.934/2026.

2.9.2 Os valores dos serviços e produtos “padrão básico”, estabelecidos no art. 4º, §1º, da Lei Municipal nº 11.512/2025, a serem praticados pelas empresas funerárias, estão previstos no Anexo II, do Decreto Municipal nº 28.934/2026.

2.9.2.1 Os preços são máximos para os padrões básicos e deverão ser divulgados ao consumidor, pelas funerárias, de forma visível e clara.

2.9.3 Os preços dos padrões básicos definidos no Anexo II, do Decreto Municipal nº 28.934/2026, serão reajustados anualmente, a cada 12 (doze) meses, contados da entrada em vigor desta norma, por ato conjunto dos órgãos municipais com atribuição finalística na matéria, tomando como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

2.9.4 A indisponibilidade de estoque dos “padrões básicos” estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 28.934/2026, a empresa funerária autorizada deverá fornecer os produtos e/ou serviços de padrão superior, cobrando, entretanto, o valor correspondente ao padrão básico previsto na legislação.

2.9.5 Em caso de descumprimento das exigências de padrão básico e após o devido processo legal, uma vez comprovada a cobrança adicional ao usuário em desacordo com a legislação vigente, a empresa autorizada e seus respectivos administradores e sócios, terão sua autorização cassada e ficarão impedidos de solicitar novas autorizações no Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2.10 A empresa funerária autorizada deverá prestar os serviços gratuitos integrantes do benefício funeral social e a indigentes, previsto na Lei Municipal nº 11.015/2023, observando os critérios mínimos de qualidade estipulados e quantitativos previstos na Lei Municipal nº 11.512/2025, através da disponibilização, em sistema de rodízio, o benefício funeral social e a indigentes nos termos da legislação específica, sem ônus para o Poder



Executivo Municipal, até o limite de 15% (quinze por cento) do número de óbitos do ano anterior.

2.11 A responsabilidade pelos serviços gratuitos será compartilhada, através do sistema de rodízio entre as empresas autorizadas, independentemente dos locais onde ocorreram os fatos geradores, e obedecerá à escala de obrigações a ser divulgada pelo Município.

2.12 O atendimento dar-se-á em sistema de rodízio, administrado pela Central de Atendimento de Óbitos, que:

2.12.1 distribuirá, de forma isonômica e transparente, a ordem de atendimento entre as funerárias autorizadas;

2.12.2 manterá registro das ocorrências atendidas por benefício (dados, hora, funerária, padrão aplicado e documentos comprobatórios);

2.13 Cada empresa funerária cadastrada entrante no município, uma vez autorizada, deverá ser posicionada no início da fila do rodízio para a gratuidade do benefício funeral social e a indigentes.

2.13.1 No caso de ultrapassado o limite global previsto no art. 6º, § caput da Lei Municipal nº 11.512/2025, as despesas excedentes do benefício funerário social e dos indigentes correrão por conta de dotação orçamentária própria da Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e/ou fundo específico, mediante compromisso e liquidação nos termos da legislação financeira.

2.13.2 O órgão com atribuição finalística na matéria definirá, por ato próprio, os fluxos de habilitação, conferência documental e prestação de contas, referente ao benefício funerário social e os indigentes.

2.13.3 Após o devido processo legal, uma vez comprovada a cobrança adicional ao usuário em desacordo com a legislação vigente, a empresa autorizada e seus respectivos administradores e sócios, terão sua autorização revogada e ficarão impedidos de solicitar novas autorizações no Município.

3 PAGAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa interessada na exploração dos serviços deverá pagar uma guia para a Autorização, no valor de R\$210.290,82 (duzentos e dez mil duzentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), a ser paga em até 5 (cinco) dias após a convocação da Diretoria de Seleções.

3.2 Após pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a empresa participante da Chamada Pública deverá encaminhar o comprovante de pagamento para



o e-mail pregao.florianopolis@pmf.sc.gov.br para liberação do documento de autorização para exploração dos serviços funerários.

3.3 A cada doze meses, para renovação da autorização, deverá ser paga uma nova guia, com o valor da guia anterior atualizado pela inflação acumulada nos últimos doze meses, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo.

4 PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

4.1 A autorização terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da Autorização para exploração dos serviços funerários, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, mediante pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

5 INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1 A empresa autorizada terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para se estabelecer e dar início a prestação dos serviços, após a publicação da autorização no Diário Oficial do Município - DOEM.

5.2 A empresa autorizada deverá iniciar o cumprimento das gratuidades do benefício funeral em até 30 (trinta) dias, após a publicação da autorização no Diário Oficial do Município - DOEM.

6 RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

6.1 A empresa autorizada, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública a renovação da autorização para exploração dos serviços funerários.

6.2 O pedido de renovação deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento da autorização dos serviços funerários.

6.3 A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública emitirá o Documento de Arrecadação Municipal - DAM para pagamento da renovação da autorização dos serviços funerários.

6.4 Após pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a empresa autorizada, deverá encaminhar o comprovante de pagamento para o e-mail pregao.florianopolis@pmf.sc.gov.br.

6.5 Após constatado o pagamento da guia, regularidade fiscal e ausência de sanções, a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública emitirá o documento de renovação da autorização para exploração dos serviços funerários.

7 FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização das empresas autorizadas será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SMSOP), Vigilância Sanitária, PROCON e demais órgãos públicos que possuam atribuições aplicáveis ao objeto da autorização.

7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade no serviço prestado, os órgãos públicos emitirão notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para a correção ou cassação da autorização.

7.3 O Município poderá convocar representante da autorizada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 A autorização concedida nos deste Edital não afasta nem substitui o poder de polícia dos órgãos competentes, permanecendo sujeita à fiscalização quanto ao cumprimento da legislação aplicável ao exercício das atividades

7.5 A autorização submete-se ao exercício permanente do poder de polícia e às alterações normativas supervenientes, não sendo assegurado à autorizada qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou compensação em razão de mudanças regulatórias.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, a empresa autorizada que:

8.1.1 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da autorização;

8.1.2 praticar ato fraudulento na execução da autorização;

8.1.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.4 praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.5 descumprir os critérios estabelecidos no Edital e na legislação vigente.

8.2 Verificadas irregularidades ou não atendimento das exigências, a autoridade competente emitirá auto de infração e concederá prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização, sob pena da cassação da autorização.

8.3 A cassação da autorização impede automaticamente a prestação do serviço, consistindo em motivo para a interdição do estabelecimento até sua regularização.

8.4 Serão aplicadas à empresa autorizada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- 8.4.1 multa de até 10% (dez por cento) do valor da guia de autorização para exploração dos serviços funerários;
- 8.4.2 suspensão da autorização da atividade pelo prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos; e
- 8.4.3 cancelamento/revogação da autorização no caso de reincidência verificada no estabelecimento já punido com a pena de suspensão.
- 8.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9 OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS AUTORIZADAS

- 9.1 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes da prestação de serviços, inclusive perante terceiros.
- 9.2 Cumprir com as legislações municipais, estaduais e federais vigentes.
- 9.3 Dispor de todas licenças e alvarás necessários para exploração do objeto.
- 9.4 Efetuar o pagamento da guia de autorização para exploração dos serviços funerários a cada 12 (doze) meses, mediante prorrogação de autorização.
- 9.5 Manter, durante toda a vigência do autorização, o cumprimento das exigências do Edital.
- 9.6 Disponibilizar, em sistema de rodízio, o benefício funeral social e a indigentes nos termos da legislação específica, sem ônus para o Poder Executivo Municipal, até o limite de 15% (quinze por cento) do número de óbitos do ano anterior.
- 9.7 Manter seu cadastro atualizado perante o município de Florianópolis, informando qualquer alteração de endereço, composição do quadro societário, encerramento de atividades, dentre outros.
- 9.8 Cumprir com os preços dos padrões básicos de serviços e produtos, estabelecidos no Decreto Municipal nº 28.934/2026.
- 9.9 Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados.
- 9.10 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Florianópolis ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.11 Encaminhar em até 48 (quarenta e oito) horas, relatórios e prestar esclarecimentos referentes ao objeto, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

9.12 Fornecer contatos atualizados, e em caso de alteração informar o MUNICÍPIO com antecedência.

9.13 Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação exigidos na chamada pública, devendo comunicar imediatamente ao Município de Florianópolis qualquer alteração.

9.14 No caso da desistência da prestação dos serviços, comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o encerramento de suas atividades e a revogação da autorização.

9.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

9.16 Efetuar o pagamento da “guia de autorização dos serviços funerários” e fornecer o benefício funeral social e a indigentes, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

{documento assinado digitalmente}

MARYANNE TEREZINHA MATTOS

Secretária Municipal de Segurança e Ordem Pública



ANEXO II
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO
DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS Nº XXXX/2026

EMPRESA AUTORIZADA: [Nome Completo da Empresa Funerária], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Empresa], com sede na [Endereço Completo da Empresa], neste ato representada por seu(sua) [Cargo do Representante Legal], [Nome Completo do Representante Legal], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) do RG nº [RG] e CPF nº [CPF]

AUTORIZAÇÃO 1.1. A presente TERMO tem por objeto a autorização para a empresa acima identificada explorar os serviços funerários no Município de Florianópolis, em conformidade com a Lei Municipal nº 11.512/2025, Decreto Municipal nº 28.934/2026, o Edital de Chamada Pública nº [...] e demais normas aplicáveis. 1.2. Os serviços funerários compreendem o transporte de cadáveres, a tanatopraxia, o embalsamento, embelezamento, conservação e restauração de cadáveres, a confecção e comercialização de urnas funerárias, a ornamentação de urnas funerárias e a organização de velórios, bem como a comercialização de planos funerários, nos termos da legislação vigente. 1.3. A presente Autorização terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação desta autorização no Diário Oficial do Município - DOEM. 1.4. O prazo poderá ser prorrogado, mediante pagamento de nova guia de autorização para exploração dos serviços funerários e atendimento dos requisitos exigidos no Edital de Chamada Pública que estiver vigente no momento da solicitação.

Florianópolis, xx de xxxxx de 202x

{documento assinado digitalmente}

MARYANNE TEREZINHA MATTOS

Secretária Municipal de Segurança e Ordem Pública

Rua Conselheiro Mafra, 656, 4º andar, Centro, Florianópolis/SC



Assinaturas do documento

"CHAMADA PÚBLICA SMLCP Nº 013.000-SMLCP-2026.docx - Google Docs"



Código para verificação: **JZDV7P2C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARYANNE TEREZINHA MATTOS (CPF: *****.554.989-****) em 11/02/2026 às 16:20:02 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 09:12:23 e válido até 15/07/2028 - 09:12:23.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00027168/2026** e o código **JZDV7P2C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.